

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 837, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as ações referentes ao Movimento pela Conciliação no ano de 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade aos processos judiciais cuja pauta poderá ser agilizada com a elevação do número de autocomposições em todo o Estado;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais 2017 do egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as quais o Tribunal de Justiça da Bahia vem envidando esforços no sentido de alcançá-las;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, que orienta os Tribunais a realizarem estudos e promoverem o planejamento e a execução de ações objetivando o Movimento pela Conciliação;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que orienta os Tribunais a realizarem estudos e promoverem o planejamento e a execução de ações objetivando a continuidade do Movimento pela Conciliação; e

CONSIDERANDO que ações nesse sentido vêm sendo realizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC no âmbito do Poder Judiciário deste Estado,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o período de 20 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano como prioritário à realização das audiências de conciliação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. Os Juízes Titulares, Auxiliares ou Substitutos deverão adotar as seguintes medidas:

I - priorizar, com agendamento para o período de 20 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano, quantitativo máximo possível de audiências de conciliação, respeitada a capacidade operacional de cada Vara/Unidade e sem prejuízo da utilização de horários vagos para audiências de qualquer outra natureza;

II - remanejar as audiências de conciliação já marcadas para o período especificado no inciso anterior, de forma gradativa, com o mínimo impacto possível à pauta original, sendo que quaisquer adequações deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto;

III - indicar, até o dia 25 de setembro do ano em curso, no formulário eletrônico disponível na área restrita da página do NUPEMEC, no endereço [http://www7.tjba.jus.br/formulario\\_conciliacao/index.wsp](http://www7.tjba.jus.br/formulario_conciliacao/index.wsp), a equipe de trabalho que atuará durante o prazo aludido no caput do artigo 1º, em especial dois representantes de cada Vara/Unidade, para que exerçam as funções de supervisor local e de suplente imediato às ações/atividades no período do Movimento pela Conciliação, com as informações que lhe serão solicitadas;

IV - executar o seguinte cronograma de atividades básicas:

a) Recebimento de inscrições de processos pelas partes	de 14/09 a 15/10/2017
b) Seleção de processos	de 14/09 a 15/10/2017
c) Preparação das intimações	de 14/09 a 20/10/2017
d) Envio das intimações às partes	de 15/09 a 25/10/2017
e) Encaminhar ao NUPEMEC a quantidade de Processos Selecionados	de 15/10 a 24/10/2017
f) Publicação da pauta de audiências	de 15/10 a 17/11/2017
g) Semana Estadual - Realização das Audiências	de 20/11 a 24/11/2017
h) Semana Nacional - Realização das Audiências	de 27/11 a 01/12/2017
i) Divulgação dos resultados finais	em 04/12/2017
j) Realização das audiências e divulgação dos resultados	de 20/11 a 03/12/2017
K) Emissão dos Certificados de Participação aos Voluntários	de 03/12 a 03/03/2018

Art. 2º Os resultados de todas as audiências de conciliação devem ser informados ao NUPEMEC diariamente, por meio do formulário eletrônico disponível na área restrita da página do NIC, no endereço [http://www7.tjba.jus.br/formulario\\_conciliacao/index.wsp](http://www7.tjba.jus.br/formulario_conciliacao/index.wsp).

Art. 3º Será permitida a utilização de mão de obra voluntária, devendo o supervisor local ou seu suplente tomar as providências cabíveis quanto às inscrições pela internet, observando as orientações descritas no manual de utilização disponível no endereço [http://www7.tjba.jus.br/formulario\\_conciliacao/Manual.pdf](http://www7.tjba.jus.br/formulario_conciliacao/Manual.pdf).

Art. 4º Para efeito de certificação, a frequência dos voluntários deve ser diariamente computada pelo supervisor local ou seu suplente, atestando sua função e participação no formulário eletrônico, no endereço [http://www7.tjba.jus.br/formulario\\_conciliacao/index.wsp](http://www7.tjba.jus.br/formulario_conciliacao/index.wsp).

Parágrafo único. A emissão dos certificados aos participantes estará disponível por 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após o encerramento do período de trabalho estipulado no artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 2017.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora TATIANA WLADIMIR SOTERO DELDUQUE DE MACEDO, cadastro 213.313-0, para ter exercício na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - Cejai.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 2017.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo TJ-ADM-2016/57338,

RESOLVE

Designar a servidora TILDA TWIGGY PASSOS FIGUEIREDO, Oficiala de Justiça, cadastro 804.137-7, para ter exercício no Plantão Judiciário de 1º Grau.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de setembro de 2017.

DESª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO  
Presidente

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

TJ-ADM-2017/51380 Juiz de Direito GLAUTEMBERG BASTOS DE LUNA faz solicitação  
Cuida-se de pedido para suspensão do expediente forense e prazos processuais na Comarca de Feira de Santana, no dia 18 de setembro do corrente ano. DECIDO.

O art. 290 da Lei de Organização Judiciária da Bahia prevê que o ponto facultativo decretado por outro Poder não impede a realização de atos da vida forense, salvo determinação expressa da Presidente do Tribunal de Justiça.

O requerente informa que no dia 18 de setembro ocorrerão festejos em comemoração ao dia de Emancipação Política do Município de Feira de Santana, o que impede o normal funcionamento do Fórum local. Tais fatos justificam o deferimento do pleito.

Deste modo, consoante dispõe o artigo 291, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais, na Comarca de Feira de Santana, no dia 18 de setembro do corrente ano, determinando que os servidores cumpram, no período de 19 a 28 de setembro de 2017, jornada normal de trabalho, acrescida de 1 (uma) hora diária, por compensação, observadas as respectivas cargas horárias.

Lavre-se o respectivo ato. Em seguida, encaminhem-se os autos à douta Corregedoria Geral da Justiça, para registro. Notifique-se o requerente da necessidade do pleno funcionamento do Plantão Judiciário, no período de suspensão do expediente.